

tivo a doação da importância de Cr\$ 500.000,00 à Prefeitura Municipal de São Vicente, para construção do Mausoléu do Esportista Vicentino.

DO DEPUTADO ORLANDO IAZZETTI
N.º 1129 de 1963 — Indicando ao Executivo seja o Subcentro de Saúde de Tatui aparelhado para prestar assistência dentária aos moradores da localidade.

DO DEPUTADO ROBERTO GEBARA
N.º 1130 de 1963 — Indicando ao Executivo a celebração de convênios com hospitais do interior a fim de que sejam atendidos os servidores públicos estaduais nas cidades onde residam.

DO DEPUTADO AVALONE JÚNIOR
N.º 1131 de 1963 — Indicando ao Executivo a instalação de um posto de puericultura no Bairro de Monlevade, em Bauru.

DO DEPUTADO LEONIDAS UMBURANA
N.º 1132 de 1963 — Indicando ao Executivo o envio de mensagem propondo a incorporação da gratificação referente ao inciso III do artigo 5.º da Lei 6039/61, para efeito de aposentadoria, desde que a gratificação tenha sido percebida durante dez anos de trabalho.

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N. 585 DE 1963

Considerando que, entre os reclamos do funcionalismo público estadual, encontra-se o de um melhor e mais rápido atendimento pelo Departamento Médico do Serviço Civil do Estado;

Considerando que a eficiência deste Departamento é essencial para o andamento dos Serviços Públicos;

Considerando as queixas dos membros do ministério público pela falta de um cumprimento das disposições legais, que exigem exames especializados para o ingresso no ministério público;

Considerando-se os reclamos dos funcionários públicos lotados no interior, que são obrigados a permanecer com grandes despesas nesta Capital, aguardando a realização de exames;

Requeiro à Mesa se digne oficializar ao Diretor daquele órgão para que nos responda com a menor brevidade os quesitos abaixo enumerados:

1) — Qual tem sido a capacidade de atendimento anual do Departamento Médico desde a sua instalação?

2) — Quantos exames de ingresso são solicitados por ano?

3) — Quantos exames de licença e outros afastamentos foram atendidos desde a instalação? (Fornecendo dados anuais).

4) — É verídico que este Departamento leva mais de 20 dias para atender um laudo de ingresso? Por que?

5) — Quantos funcionários dispõe, em exercício, o Departamento Médico? Quais as suas funções?

6) — Que área cobre o atendimento de exames externos e qual o número mensal?

7) — Fornece o Departamento Médico condução aos Médicos?

8) — Quais as reais necessidades deste órgão?

a) em material?
b) pessoal?

9) — Há quantos anos foi criado o Serviço de Biometria e Psicotécnica?

10) — Quando começou sua instalação?

11) — De que meios materiais dispõe desde essa época até os dias atuais?

a) em material permanente;
b) em material de pesquisa, e
c) em pessoal.

12) — De quantos funcionários dispõe desde a sua criação, especificando a função de cada um?

13) — O pessoal existente no serviço é suficiente para bem desempenhar a função a que se destina ou lhe faltam técnicos?

14) Foram feitas solicitações pelo Chefe do Serviço e autoridades superiores? Em caso afirmativo, desde quando e a quem? (Especificar com dados oficiais quais estas solicitações).

15) É verídico que, existindo há tantos anos esse serviço, solicita colaboração de outros órgãos de administração pública, como Sorocabana, D.S.T. e D.A.E.? Por que?

16) Está esse órgão capacitado a cumprir a sua missão em atender prontamente as necessidades da responsabilidade do Departamento Médico na emissão de laudos de ingresso?

17) É verídico que o ministério público solicitou a colaboração para exames psicotécnicos para efeito de concurso e o não tem sido atendido, apesar de existir lei específica sobre a matéria? Quando?

18) Tem as verbas constantes das rubricas orçamentárias sido usadas para a execução da organização e montagem do referido serviço? Em que orçamentos?

19) Deve ser modificada a organização do Departamento? Quais as causas das eficiências que apresenta?

20) Como dinamizar o pronto atendimento das solicitações do Estado?

21) Qual o entrosamento entre o DM e os Centros de Saúde no atendimento dos pedidos de licença?

22) Havendo demora no atendimento da solicitação dos pedidos de licença do funcionalismo do interior, quais as razões?

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1963.

REQUERIMENTO N. 586 DE 1963

Requeiro sejam solicitadas do Sr. Secretário da Agricultura, através do Sr. Governador do Estado, as seguintes informações:

a) — Que interesse há, por parte do Instituto Agronômico, no restabelecimento do ramal ferroviário, outrora chamado Linha Fumilense da Estrada de Ferro Sorocabana?

b) — Que tipo de serviços prestaria aquela desvia ferroviário ao Instituto Agronômico?

c) — Não é certo que o transporte de mercadorias, que interessam, no momento ao Instituto Agronômico, ou de sementes desse Instituto é feita, presentemente, por estrada de rodagem, com enormes vantagens financeiras para o Instituto, portanto para o Estado?

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1963.

(a) Paulo Planet Buarque

Justificativa

Cogita o Executivo, no momento, restabelecer, mercê de doação à Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, extinto desvio, por deficitário, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Trata-se de medida não compreendida pelo fato do Instituto Agronômico pouco utilizar esse desvio, que, ademais, restabelecido prejudicará parte ponderável da população de um dos melhores bairros de Campinas.

PARECERES

PARECER N. 2.350, DE 1963

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1.594 de 1963.

O Projeto de Lei n. 1.594, de 1963, de autoria do nobre deputado Muzeti Elias Antônio, objetiva a criação de um Serviço Obstétrico Domiciliar em Guairá.

No decurso do prazo regimental de pauta o projeto não recebeu emenda.

A matéria é de natureza legislativa, sendo, no tocante à iniciativa, de competência concorrente, "ex-vi" do disposto no artigo 22 da Constituição do Estado.

A exigência contida no artigo 30 da mesma Constituição está atendida pelo artigo 2.º do projeto, que menciona os recursos hábeis para ocorrer às despesas com sua execução.

Nessas condições, inexistindo impedimentos de ordem constitucional, manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto ora em exame.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1963.

(a) Raul Schwinden — Relator

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.

Sala das Comissões, 24-9-63.

(a) Cardoso Alves, Presidente — José Rosa da Silva — Wilson Lapa — Francisco Amaral — Ioshifumi Utiyama — Leonidas Ferreira — Raul Schwinden — José Sidney Cunha.

PARECER N. 2.351, DE 1963

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1.627, de 1963.

O nobre deputado Gualberto Moreira ofereceu o presente Projeto de lei n. 1.627, de 1963, que colima criar um Tribunal Regional de Alçada, com sede em Sorocaba, estabelecendo a respectiva jurisdição, competência, modo de composição e demais condições atinentes ao seu funcionamento.

Enquanto em pauta, na forma regimental, o projeto não foi alvo de emendas.

Restringe-se nossa análise ao prisma constitucional, legal e jurídico.

A proposição ora apreciada se acha precisa e firmemente alicerçada no art. 124, item II, da Constituição Brasileira e no art. 53, letra "e", da Lei Maior do Estado.

Outrossim, atende aos preceitos do art. 97 da Carta Suprema da República.

Esta, pois, patente que a medida projetada é de natureza legislativa, face às disposições amplas do art. 2º da Constituição Bandeira.

E se trata de matéria de organização judiciária que, conforme a doutrina de João Mendes Júnior ("Direito Judiciário Brasileiro"), consiste na "nomenclatura, enumeração, disposição, competência material e territorial, tanto de juizes como de seus auxiliares do juízo".

Acontece que, em nossa Comissão de Constituição e Justiça, já prevaleceu o entendimento de que, no presente ano, o Poder Legislativo desfrutará, também, da iniciativa de proposição de leis que objetivem assunto de tal espécie (Parecer n. 1.733, de 1963, aprovado em 14 de agosto transato).

Ademais, a exigência do art. 30 da Lei Magna Estadual não ficou inobservada, pois o art. 7º da proposição indica "recursos hábeis para prover aos novos encargos".

De consequente, quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade, somos pela aprovação deste projeto.

Éis o parecer que adotamos.

Sala das Comissões, em 19-9-63.

(a) Ruy de Almeida Barbosa

Relator

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.

Sala das Comissões, 24-9-63.

(a) Cardoso Alves, Presidente — José Rosa da Silva — Wilson Lapa — Francisco Amaral — Ioshifumi Utiyama — Leonidas Ferreira — Raul Schwinden — José Sidney Cunha.

PARECER N. 2.352, DE 1963

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1.639, de 1963.

Pela proposição ora submetida ao exame desta Comissão, preconiza-se seja criado o Serviço Obstétrico Domiciliar no município de Presidente Wenceslau.

A proposição esteve em pauta pelo prazo regimental sem que a ela fosse oferecida qualquer emenda.

Cabe-nos, neste passo, apreciar o projeto sob o ponto de vista constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 31, § 1.º, do Regimento Interno.

Trata a proposição de matéria lida como de natureza legislativa, de competência concorrente.

De outra parte, o artigo 2.º do projeto satisfaz à exigência constante do artigo 30 da Constituição Paulista, que veda a apro-

vação de lei sem que dela conste a indicação de recurso para fazer face ao encargo criado.

Diante do exposto, entendemos que o projeto está em condições de ser acolhido pelo Plenário em 1.ª discussão.

Sala das Comissões, 12-9-63.

(a) Blota Júnior — Relator

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.

Sala das Comissões, 24-9-63.

(a) Cardoso Alves — Presidente — José Rosa da Silva — Wilson Lapa — Francisco Amaral — Ioshifumi Utiyama — Leonidas Ferreira — Raul Schwinden — José Sidney Cunha.

PARECER N. 2.353, DE 1963

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1.650, de 1963.

O presente Projeto de lei n. 1.650, de 1963, de autoria do nobre deputado Renato Cordeiro, visa criar um Hospital e Maternidade Regional, em Osasco.

2. A proposição, nos termos do artigo 153 do Regimento Interno, esteve em pauta, sem sofrer modificação.

3. Encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, cabe-nos examiná-la sob o ponto de vista constitucional, jurídico e legal.

4. A matéria é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, "ex vi" do disposto nos artigos 20 e 22 da Constituição Estadual.

5. Outrossim, o projeto, prevendo em seu artigo 2.º os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas, satisfaz à exigência prescrita no artigo 30 da Carta Magna Paulista.

6. Nessas condições, inexistindo óbices oponíveis sob o prisma desta Comissão de Constituição e Justiça, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n. 1.650, de 1963.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, em 16-9-1963.

(a) Sinval Antunes de Souza — Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição, Sala da Comissão, 24-9-1963

(a) Roberto Cardoso Alves, Presidente — José Rosa da Silva — Wilson Lapa — Francisco Amaral — Ioshifumi Utiyama — Leonidas Ferreira — Raul Schwinden — José Sidney da Cunha.

PARECER N. 2.354, DE 1963

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1.669, de 1963.

O presente Projeto de lei n. 1.669, de 1963, de autoria do nobre deputado Elói Bernardi, visa criar um Hospital Maternidade, em Mauá.

2. A proposição, nos termos do artigo 153 do Regimento Interno, esteve em pauta, sem sofrer modificação.

3. Encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, cabe-nos examiná-la sob o ponto de vista constitucional, jurídico e legal.

4. A matéria é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, "ex vi" do disposto nos artigos 20 e 22 da Constituição Estadual.

5. Outrossim, o projeto, prevendo em seu artigo 2.º os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas, satisfaz à exigência prescrita no artigo 30 da Carta Magna Paulista.

6. Nessas condições, inexistindo óbices oponíveis sob o prisma desta Comissão de Constituição e Justiça, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n. 1.669, de 1963.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, em 22-9-1963.

(a) Cid Franco — Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição, Sala da Comissão, 24-9-1963

(a) Roberto Cardoso Alves, Presidente — José Rosa da Silva — Wilson Lapa — Francisco Amaral — Ioshifumi Utiyama — Leonidas Ferreira — Raul Schwinden — José Sidney da Cunha.

PARECER N. 2.355, DE 1963

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1.463, de 1963.

1 — Pelo Projeto de lei n. 1.463, objetiva o nobre Deputado Adhemar Monteiro Pacheco, a Criação de um Serviço Obstétrico Domiciliar em Palmeira D'Oeste.

2 — O Projeto devidamente justificado permaneceu em pauta, nos termos do art. 156, do Regimento Interno, não tendo recebido qualquer emenda.

3 — Trata-se de matéria de natureza legislativa e de iniciativa concorrente. Inexistem impedimentos legais ou constitucionais para o seu acolhimento.

4 — Ressalvado o exame do mérito, que caberá às Comissões Competentes, recomendamos a aprovação do Projeto.

É o meu Parecer.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 1963

Camillo Ashcar — Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, 24-9-1963

(a) Roberto Cardoso Alves — Presidente — José Rosa da Silva — Wilson Lapa — Francisco Amaral — Ioshifumi Utiyama — Leonidas Ferreira — Raul Schwinden — José Sidney da Cunha.

PARECER N. 2.356, DE 1963

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1.524, de 1963.

O objetivo do nobre deputado Hilário Toloni, com o presente Projeto de lei, é reeditar o nome da entidade beneficente com o auxílio constante do n.º 9, item XXXVI, da Lei n.º 30, do artigo 1.º, da Lei n.º 7.748, de 23 de janeiro de 1964.

Com a reedição proposta o nome da parte beneficiária passa a ser "Centro E.ª, F.ª e Caridade, de São Manoel".

Trata-se, portanto, de modificação de preceito legal, o que, como é óbvio, só é possível obter-se, através de outra lei, segundo estabelece o artigo 2.º da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-lei federal n.º 4.657, de 4-9-42).

A matéria é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, nos termos do artigo 22 da Constituição do Estado.

Nessas condições, sob o aspecto constitucional, somos pela aprovação do presente Projeto de lei.

Sala das Comissões, em 23-9-63

(a) Raul Schwinden — Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala das Comissões, 24-9-63

(a) Cardoso Alves — Presidente — José Rosa da Silva — Wilson Lapa — Francisco Amaral — Ioshifumi Utiyama — Leonidas Ferreira — Raul Schwinden — José Sidney da Cunha.

PARECER N. 2.357, DE 1963

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1.558, de 1963.

O presente Projeto de lei n. 1.558, de 1963, de autoria do nobre deputado Blota Júnior, visa criar uma Maternidade, em Ribeirão Pires.

2. — A proposição, nos termos do artigo 153 do Regimento Interno, esteve em pauta, sem sofrer modificação.

3. — Encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, cabe-nos examiná-la sob o ponto de vista constitucional, jurídico e legal.

4. — A matéria é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, "ex vi" do disposto nos artigos 20 e 22 da Constituição Estadual.

5. — Outrossim, o projeto, indicando em seu artigo 2.º os recursos necessários, satisfaz à exigência prescrita no artigo 30 da Carta Magna Paulista.

6. — Nessas condições, inexistindo óbices oponíveis sob o prisma desta Comissão de Constituição e Justiça, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n. 1.558, de 1963.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, em 23-9-63.

(a) Antonio Morimoto — Relator

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.

Sala das Comissões, 24-9-63.

(a) Cardoso Alves — Presidente — José Rosa da Silva — Wilson Lapa — Francisco Amaral — Ioshifumi Utiyama — Leonidas Ferreira — Raul Schwinden — José Sidney Cunha.

PARECER N. 2.358, DE 1963

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1.586, de 1963.

O presente Projeto de lei n. 1.586, de 1963, de autoria do nobre deputado Olavo Hourneaux de Moura, visa criar um Hospital Regional, em Pedro de Toledo.

2. — A proposição, nos termos do artigo 153 do Regimento Interno, esteve em pauta, sem sofrer modificação.

3. — Encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, cabe-nos examiná-la sob o ponto de vista constitucional, jurídico e legal.

4. — A matéria é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, "ex vi" do disposto nos artigos 20 e 22 da Constituição Estadual.

5. — Outrossim, o projeto, indicando em seu artigo 2.º os recursos necessários, satisfaz à exigência prescrita no artigo 30 da Carta Magna Paulista.

6. — Nessas condições, inexistindo óbices oponíveis sob o prisma desta Comissão de Constituição e Justiça, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n. 1.586 de 1963.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, em 12-9-63.

(a) Francisco Amaral — Relator

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.

Sala das Comissões, 24-9-63.

(a) Cardoso Alves — Presidente — José Rosa da Silva — Wilson Lapa — Francisco Amaral — Ioshifumi Utiyama — Leonidas Ferreira — Raul Schwinden — José Sidney Cunha.

PARECER N. 2.359, DE 1963

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1.589, de 1963.

De iniciativa do nobre deputado Diogo Nomura, esta proposição determina a criação de um Posto de Mecanização, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, em Bastos.

Sem ter recebido qualquer emenda quando em pauta, vem a esta Comissão de Constituição e Justiça, que deve dizer de sua legalidade.

A Lei n. 498, de 4 de novembro de 1949, que dispõe sobre atribuições do Departamento acima citado, criou Postos de Mecanização, enquanto que o Decreto n. 19.300-A, de 23 de março de 1950, regulamentou o funcionamento desses Postos.

Os artigos 20 e 22 da Constituição do Estado nos levam a concluir que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente.

Outrossim, o artigo 2.º da proposta indica, de maneira correta, meios para a cobertura das despesas com a execução da respectiva lei.

Faz o exposto, somos de opinião que este projeto deve ser aprovado em 1.ª discussão.

Sala das Comissões, em 19-9-63.

(a) Orlando Iazzetti — Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, 24 de setembro de 1963.

(a) Cardoso Alves — Presidente